DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1646/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2055/2014
PROTOCOLO	:	1483304
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	V N DUARTE – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A READEQUAÇÃO COM COLOCAÇÃO E RETIRADA DE DIVISÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.049,48

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 002/2014**, celebrado em 23/01/2014 entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá/MS e a empresa V. N. DUARTE - ME, objetivando a contratação de empresa para a readequação com colocação e retirada de divisórias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Pública no Município de Corumbá/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite n.º 046/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6370/2014, opinando:

*"Diante do exposto, opinamos **pela regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite (**1ª FASE**), e do Instrumento de Contrato (**2ª FASE**), e encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 110 § 4º inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-17001/2014, assim concluiu:

- Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 046/2013 e da formalização do Contrato n.º 002/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 002/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN